



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202082100064**

## Dados do Processo:

Número Único 0000064-29.2020.8.25.0069	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Moita Bonita	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 31/01/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/08/2021	--
Fase POSTULACAO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE CARLOS DE SANTANA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/01/2022 14:28:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerido, a fim de no prazo de 20(vinte) dias efetuar o pagamento das custas determinadas na sentença através do adimplemento da ficha de compensação está em anexo.	Secretaria	Sim
21/01/2022 14:17:40	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
24/12/2021 09:07:46	Juntada	Depósito Judicial nº 211211122157189 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/11/2021 14:25:19	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração} III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço e acolho os presentes embargos de declaração para suprir a omissão existente na sentença, ao tempo em que determino que os juros de mora incidam a partir da citação e a correção monetária, pelo INPC, incida a partir do evento danoso (sinistro), conforme súmulas 426, 43 e 580, todas do STJ. Sem condenação em custas e honorários. Intimações necessárias.	Secretaria	19/11/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/11/2021 10:32:38	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202100137}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)